

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90017/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 19710/2024

### **Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.**

O Secretário Municipal de Esporte, lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando que houve vícios de legalidade do ato administrativo do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o pedido de impugnação, com diversos apontamentos, **Processo nº 7577/2025 (apenso)**.

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial

Considerando que após a verificação das irregularidades e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem a interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial.

### **RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório: **Pregão Eletrônico 90017/2025**, que tem por objeto a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de materiais impressos diversos, incluindo todos os materiais a sua execução e instalação para atender as necessidades de fomento turístico, esportivo e de lazer, do município de Saquarema.

E alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

  
Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
MAT. 94510